



**PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011**

Proposta de Alteração

O artigo 20.º da Proposta de Lei n.º 42/XI/2.ª passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 20.º

Contratos de aquisição de serviço

1 - (...)

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;

b) (.....)

c) Fundações Públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;

d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 17.º.

2 - (.....)

a) (.....)

b) (.....)

3 - (.....)

a) (.....)

b) (.....)

c) (.....)

4 - Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem com da alínea b) do mesmo número com as devidas



adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

- 5 - (.....)
- 6 - São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer previsto nos n.ºs 2 a 4.
- 7 - A aplicação dos princípios consignados nos números anteriores à Assembleia da República processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do Conselho de Administração.

Fundamentação:

- Alteração da alínea a) do n.º 1: visa clarificar que também se aplica às instituições do ensino superior.
- Alteração da alínea c) do n.º 1: visa clarificar que já existem fundações e estabelecimentos abrangidos pela alínea a)
- Aditamento da alínea d) do n.º 1: como se tinha retirado da alínea a) a referência ao n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os gabinetes governamentais tinham ficado de fora.
- Alteração do n.º 4: deixar claro que, com as devidas adaptações, é necessário o devido cabimento orçamental
- Alteração ao n.º 6: visa garantir a nulidade também da violação ao disposto no n.º 4 e também acolher parcialmente a proposta 262 de um grupo de deputados da Assembleia da República.»

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2010

Os Deputados,